## A Partilha Dos Despojos...

(Continuação da última página)

partidos menores. E onde muitas forem as vagas, todos os restos do segundo pleito se ajuntarão aos do primeiro, para ainda mais agravar, em benefício do partido majoritário, a desproporcionalidade da representação.

Enganam-se, pois, os que, examinando superficialmente o assunto, optam pela eleição, por considerarem mais democrático o alvitre. Se representação proporcional constitui, hoje, um dos elementos do conceito de democracia, é essa, de todas as fórmulas alvitradas, a menos democrática, por favorecer excessivamente a maioria, contra expresso dispositivo da Constituição.

Resta, assim, proceder a redistribuição dos lugares de representação popular, excluido da partilha o Partido Comunista. Para proceder ao cálculo, podem adotar-se dois critérios diferentes: ou considerar nulos, ou considerar em branco os votos obtidos pelos candidatos comunistas. Em que pese a respeitáveis opiniões já em contrário expendidas, creio que, dos dois processos, o último é o que menos se justifica. Como considerar, com efeito, cédulas em branco, as de que constam os nomes de candidatos devidamente registrados? O que caracteriza o voto em branco é que o eleitor, ac exercer o dever cívico, não quis ou não pôde, em consciência, votar em nenhum dos candidatos inscritos. Voto em branco não foi, portanto, não poderia ter sido nunca o recebido pelos candidatos comunistas; voto nulo, sim. pois, como teria verificado depois a Justiça Eleitoral, se deu em contravenção da disposição constitucional que proibe o funcionamento de partidos não democráticos.

Objeta a isto conhecido jurista e parlamentar tratar-se não de votos nulos, mas de votos anulados. A mim me parece que todo voto nulo é um voto anulado no momento em que se reconhece a causa da nulidade: antes, por ser formal ou substancialmente nulo, era voto anulável; agora, é voto anulado e deixa de computar-se. De todo modo, não é de palmo a diferença e, se voto anulado não se pode assimilar a voto nulo, ainda menos se poderá confundir com voto em branco. Portanto, se a lei não previu a hipótese de votos anulados e só cogita de votos nulos ou de votos em branco, e se numa destas duas categorias se hâode incluir forçosamente os votos dos comunistas, claro é quê em rigor, e deixando de lado quaisquer considerações de conveniencia partidária, votos nulos, e nunca votos em branco, se hão-de

êles considerar.

Qualquer, porém, que seja o critério adotado, surgirá uma dificuldade: partidos há que já esgotaram, em certas circunscrições, a sua lista de suplentes. Ficarão êles prejudicados na redistribuição? Não, pois, simples é o remédio. Como já se procedeu em relação aos suplentes de senador, para êstes partidos, esómente para êles, deverá haver eleição de suplentes, os mais votados dos quais serão chamados a preencher os lugares vagos.

Iraf. 16-1-48.